



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP 4/2000]

ATO REGULAMENTAR GP N. 6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e do particular nos níveis superior e profissionalizante do 2º Grau.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a [Lei 6.494/1977](#), o [Decreto 87.497/1982](#), alterado pelo [Decreto 89.467/1984](#), a IN 07/1992 da SAP, alterada pela IN 01/1993 e IN 06/1994, e a [Lei 8.859/1994](#), RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Estágio para estudantes matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e do particular nos níveis superior e profissionalizante do 2º Grau, destina-se aos setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estagiários, mediante efetiva participação nos serviços e cuja estrutura guarde correlação com sua formação acadêmica.

Parágrafo único. O estagiário desenvolverá suas atividades neste Tribunal e/ou Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 2º Entende-se como Programa de Estágio o conjunto ordenado e

sistematizado de atividades que proporcionem a complementação de aprendizagem a estudantes, constituindo-se instrumento de integração, no sentido de oferecer treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º Para ser considerado estagiário deste Tribunal, o estudante de ensino superior deverá estar matriculado ente o sétimo e o décimo semestre, ou equivalente, e o de ensino profissionalizante de 2º Grau, matriculado no último período, nos cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades desenvolvidas pelo TRT da 3ª Região.

Parágrafo único. O Programa de Estágio será efetivado mediante Convênio do Tribunal com a instituição de ensino superior ou de 2º Grau profissionalizante, cabendo o planejamento, a programação e a implantação à Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos, podendo, também, ser realizado mediante a atuação dos Agentes de Integração.

Art. 4º A concretização do Programa de Estágio vincula-se às seguintes exigências:

I - a duração do estágio será de, no mínimo, um semestre, prorrogável, a critério das partes, por igual período;

II - o estudante cumprirá uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, em horário compatível com as atividades de sua instituição de ensino e as de funcionamento do Tribunal;

III - o estagiário será submetido a avaliações periódicas e final, realizadas pelo supervisor do estágio;

IV - o número de estagiários será compatível com os recursos financeiros disponíveis;

V - a instituição conveniada, após solicitação da Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos, encaminhará os estudantes selecionados à

Unidade requisitante, segundo critério previsto no convênio celebrado entre este Tribunal e a instituição de ensino;

VI - o estudante encaminhado apresentará atestado clínico de saúde, podendo, também, submeter-se ao exame médico no Setor de Assistência Médica deste Regional;

VII - o estudante selecionado deverá preencher o Cadastro de Estagiário.

Art. 5º O presente programa não cria vínculo empregatício de natureza alguma, nos termos da [Lei 6.494/77](#).

Art. 6º O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas, especialmente em relação àquelas que resguardem o sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso deverá necessariamente mencionar o Convênio celebrado entre este Tribunal e a instituição de ensino.

Art. 7º O estagiário receberá uma importância mensal na forma de Bolsa de Estágio.

§ 1º O estudante de nível superior receberá, a título de Bolsa de Estágio, o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento-base inicial da Tabela Remuneratória do nível superior, adotada pelo TRT 3ª Região.

§ 2º O estudante de curso profissionalizante de 2º Grau receberá, a título de Bolsa de Estágio, o correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento-base inicial da Tabela Remuneratória do nível intermediário, adotada pelo TRT 3ª Região.

§ 3º O servidor desta Casa poderá cumprir estágio nas unidades deste Regional, observado o disposto neste Ato Regulamentar, e desde que o seu afastamento não cause prejuízo ao exercício das atribuições normais do cargo de que

for titular, mas não lhe será devida remuneração a título algum, exceto a decorrente de sua situação funcional.

Art. 8º Para efeito de cálculo da Bolsa de Estágio, será considerada a frequência mensal do estagiário comunicada por meio do Boletim de Frequência assinado pelo Supervisor do estágio, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

Parágrafo único. O estagiário poderá ser ausentar do setor em que realiza o estágio, sem prejuízo, pelos motivos e prazos a seguir especificados:

a) falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos: por 8 dias consecutivos, a contar do óbito;

b) nascimento de filho: por 5 dias consecutivos, a contar do nascimento;

c) casamento: por 8 dias consecutivos, a contar do evento;

d) licença para tratamento de saúde: desde que o atestado seja firmado ou homologado pelo setor de Assistência Médica do Tribunal. O afastamento por período superior a 15 dias consecutivos não ensejará o pagamento da Bolsa de Estágio.

Art. 9º A Bolsa de Estágio correrá por conta do elemento de despesa PTRES 0200400132029001 - elemento de despesa 34.90.36 - outros serviços de terceiros - pessoa física, observada a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do Orçamento do TRT da 3ª Região.

Art. 10. A Bolsa de Estágio será paga, mensalmente, através do Banco autorizado pelo Tribunal, sendo o local indicado ao estagiário para abertura de conta bancária.

Art. 11. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - automaticamente, ao término do compromisso;

II - abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 3 dias consecutivos ou 5 intercalados no período de um mês;

III - conclusão ou interrupção do curso;

IV - a pedido do estagiário;

V - no interesse e por conveniência do Tribunal ou da instituição conveniada e se constatado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;

VI - em decorrência de descumprimento, pelo estagiário, de qualquer condição assumida na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 12. Para execução do disposto neste Ato Regulamentar, compete à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos, além de estabelecer as normas do Programa de Estágio, adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar o levantamento de necessidades junto aos setores do TRT 3ª Região quanto ao interesse em contar com estagiários;

II - aprovar o estágio para os setores que preencherem os requisitos exigidos;

III - consultar as instituições a serem conveniadas, indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;

IV - encaminhar à Seção de Contratos a relação das instituições para a elaboração dos Convênios;

V - solicitar às instituições de ensino conveniadas a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

VI - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, com interveniência da instituição de ensino;

VII - encaminhar à DSCF a documentação necessária ao pagamento da Bolsa de Estágio;

VIII - efetuar o acompanhamento do estágio em conjunto com as instituições conveniadas, com base em relatórios próprios;

IX - receber dos setores nos quais se realizar o estágio as folhas de frequência do estagiário;

X - receber as avaliações periódicas e final do aproveitamento dos estagiários, encaminhadas pelos setores nos quais se realizar o estágio;

XI - receber e analisar as solicitações de desligamento dos estagiários, enviadas pelos setores nos quais se realizar o estágio, e comunicar às instituições de ensino conveniadas os casos de desligamento.

Art. 13. A cada ano, será feita avaliação da necessidade de desenvolvimento do Programa de Estágio.

§ 1º O desempenho do estágio será atestado pela Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos no término de cada contrato, emitindo-se Certificado de Estágio para o estagiário que tenha obtido, no mínimo, setenta por cento do total dos pontos distribuídos nas avaliações do estágio. Nos demais casos, o estagiário receberá Declaração de Estágio.

§ 2º Uma vez atendidas todas as condições específicas, a Diretoria do Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos encaminhará à instituição de ensino relatório final apresentado pelo estagiário e a avaliação do estágio.

Fl. 7 do ARG/GP/6/1995

Art. 14. O estagiário, em qualquer hipótese, deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do Tribunal.

Art. 16. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1995.

JOSÉ MARIA CALDEIRA
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região".

(DJMG 02/12/1995)